



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

URGENTE



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 438 / 2021

Requerente: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME** CNPJ: **82.291.311/0001-11**

Contato: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME - DISPROBEL@WLN.COM**

Telefone: **46-35242405 - 46-99750533**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO
ATA 859/2020
PREGÃO 104/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 14 de Janeiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



DISPROBEL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-Parana

Ref: Pregão Eletronico 104/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA-DISPROBEL., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antonio nº 151, Bairro Cristo Rei, Cidade Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr(a). MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO . brasileira(o), casada(o), Empresária(o), portador da Carteira de Identidade RG nº 4.511.418-0 SSPPR e CPF nº 628.077.149-00, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, 151. Apto-201, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-000 vem apresentar:

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos:**

DOS FATOS

A Requerente participou, em 09/09/2020 de uma licitação na modalidade Pregão Eletronico, nº 104/2020, por Registro de Preços da qual foi gerada a Ata.

Item	Código BR	Especificação	marca	custo	venda	Reeq.
------	-----------	---------------	-------	-------	-------	-------

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou
stella_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900



DISPROBEL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

385	389770	válvula reguladora cilindro gás, tipo fechamento: manual, componentes: manômetro e fluxometro, tipo rosca: para oxigênio. unidade: unidade. obs: válvula reguladora para cilindro de oxigênio, com fluxômetro, embutido para controle do fluxo, permitindo a acoplagem de nebulizadores, umidificadores e outros aparelhos para administração direta do gás ao paciente, em metal cromado com componentes injetados em nylon, com manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 kgf/cm ² , entrada com filtro de bronze sinterizado, válvula de segurança e fluxômetro com escala de 0 a 15 lpm. pressão de saída fixa de 3,5 kgf/cm ² . conexões padrão abnt nbr 11725 e 11906.	rwr	R\$ 157,19	R\$ 221,00	
				216,07	X	303,77

Ocorre que, em virtude do aumento no custo dos insumos, a manutenção do(s) preço(s) registrado(s) tornou-se onerosa, tendo em vista que o preço apresentado na proposta à época da licitação está fora do valor de mercado, conforme se comprovará abaixo. Referido aumento obriga a contratada a requerer o presente reequilíbrio econômico do(s) preço(s) registrados na Ata, que lhe deve ser concedido de forma a que não ocorra enriquecimento ilícito do órgão responsável pela licitação.

DO MÉRITO

Para comprovação do alegado aumento, a requerente juntou ao presente requerimento os seguintes documentos nota fiscal do fornecedor com o produto registrado na Ata, e nota fiscal atual com o preço novo, que demonstram a ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

Com o aumento, o valor junto ao fornecedor que originalmente era R\$ 157,19 (cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), com o aumento não previsto, passou a ser de R\$ 216,07 (duzentos e dezessis reais e sete centavos), o que impede que a requerente consiga manter o preço registrado na Ata deste órgão, restando evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do registro.

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou
stella_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900



DISPROBEL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

(...)

Em primeiro lugar, é relevante afastar um preconceito, no sentido de que o registro de preços não se constituiria em uma relação jurídica entre a Administração Pública e um particular. Alguns reputam que o registro de preços é um "entendimento" ou uma "avença", tal como se não apresentasse natureza jurídico-contratual. Outros afirmam que o registro de preços é uma "ata" confundindo a relação jurídica com o instrumento de sua formalização. Outros, enfim, definem o registro de preços como um "sistema", o que não fornece a determinação da natureza jurídica do instituto

O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente. Insista-se que a denominação adotada é irrelevante. Chamar-se um documento de "documento", "contrato" ou "ata" é algo juridicamente secundário. O fundamental é o conteúdo jurídico do documento e dos efeitos produzidos.

No presente caso a requerente demonstrou a disparidade do preço quando da apresentação de sua proposta com o preço atual recalculado levando-se em consideração os aumentos não previstos para o(s) item(itens) registrados e dos quais foi vencedor, por isso, negar o pedido de equilíbrio do preço registrado é negar o disposto na lei maior de nosso país, qual seja, a Constituição Federal.

O Decreto 7.892/13, que trata do Sistema de Registro de Preços autoriza a revisão dos preços registrados no artigo 17, a saber:

Art. 17. Os preços registrados **poderão ser revistos** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.**

O artigo 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Lei 8.666/93, citado no artigo 17 do Decreto 7.892/13, apresenta a possibilidade de equilíbrio nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra.

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobhel@hotmail.com ou
stella_disprobhel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI

BASEGGIO: 6280771 1000

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900



DISPROBEL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

No caso em discussão, advieram fatos imprevisíveis devido ao aumento não previsto no custo do(s) objeto(s) registrado em ata, como demonstrado nos documentos anexos, que comprovam os altos reajustes dos valores da proposta desde a data da sessão de licitação até a data atual.

Dessa forma, evidente a impossibilidade de continuidade dos preços registrados sem o devido reequilíbrio, necessário para que se mantenham as despesas mínimas da empresa detentora da Ata.

REQUERIMENTOS

Tendo em vista os argumentos apresentados e confirmados, o fato de o Registro de Preços ser um contrato normativo e mais, a legislação que rege o tema, conclui-se que o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro gera direito subjetivo ao requerente, para que não haja lesão à vedação do enriquecimento ilícito pelo órgão responsável pela Ata de Registro de Preços.

Assim, requer-se:

- a) A revisão do(s) preço(s) registrados para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;
- b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a contratada do fornecimento do bem (ou dos bens).

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

MARIA STELLA PICOLLI

BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI

BASEGGIO:62807714900

Dados: 2021.01.14 14:41:45 -03'00'

Maria Stella Picolli Baseggio

RG: 4.511.418-0 CPF: 628.077.149-00

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobhel@hotmail.com ou
stella_disprobhel@hotmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 859/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA

VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021

ETENTOR DA ATA:

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME

CNPJ nº: 82.291.311/0001-11

TELEFONE: (46) 3524-2405 e (46) 99934-8930

E-MAIL: stella_disprobel@hotmail.com e disprobel@hotmail.com

**R SANTO ANTONIO, 151 SALA-01 - CEP: 85602000 - BAIRRO: CRISTO REI
Francisco Beltrão/PR**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 859/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - Processo nº 498/2020**

Aos onze dias de novembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 104/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME, sediada na R SANTO ANTONIO, 151 SALA-01 - CEP: 85602000 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO, portadora do RG nº 4.511.418-0 e do CPF nº 628.077.149-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
50	74213	cápsula orofaríngea gudeol, material polímero, tamanho nº 4, esterilizada, esteril, embalagem individual, unidade.	FOYOMED	UN	20.00	2,79
51	74214	cápsula orofaríngea gudeol, material polímero, tamanho nº 6, esterilizada, esteril, embalagem individual, unidade.	FOYOMED	UN	20.00	2,79
52	74215	cápsula orofaríngea gudeol, material polímero, tamanho nº 0, esterilizada, esteril, embalagem individual, unidade.	FOYOMED	UN	20.00	2,79
54	74217	cápsula orofaríngea gudeol, material polímero, tamanho nº 1, esterilizada, esteril, embalagem individual, unidade.	FOYOMED	UN	20.00	2,79
55	74218	cápsula orofaríngea gudeol, material polímero, tamanho nº 2, esterilizada, esteril, embalagem individual, unidade.	FOYOMED	UN	20.00	2,79
56	74219	cápsula orofaríngea gudeol, material polímero, tamanho nº 3, esterilizada, esteril, embalagem individual, unidade.	FOYOMED	UN	20.00	2,79



3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega) pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos desta Ata serão dados como recebidos conforme

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data de entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 72h (setenta e duas horas) contados do recebimento da notificação formal pela detentora de ata.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento, provisorio da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços (responsável pelo Recebimento) atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implicará a responsabilidade definitiva da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a detentora da ata será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da selação, a detentora da ata deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 70% e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente.

5.2. Os produtos/equipamentos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5.3. Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução as expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.

5.4. As embalagens para entrega dos materiais devem conter requisitos mínimos a seguir, nome comercial, apresentação, data de fabricação, data de vencimento, número do lote número de registro no Ministério da Saúde.

5.5. O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a Legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

5.6. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os produtos/materiais que constem no Registro/Inscrição/Cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal nº 6.369/1978 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer produtos que preencham os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial os requisitos técnicos constantes na Lei Federal nº 6.360/1976, Portaria nº 15.888 - Rescisão RDC nº 14/2007 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

6.3. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no prazo, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

6.4. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prestatos ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.5. A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e averias que venham a ser causadas por seus empregados ou prestatos à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acionamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.988/95.

6.6. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.8. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.9. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e o distribuidor para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.10. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos documentados diretos e indiretos do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	Do Exercício	Do Exercício
4500	3.190.30.27.00	3.190.30.27.00
4750	3.190.30.28.00	3.190.30.28.00
4750	3.190.30.30.00	3.190.30.30.00
5100	3.190.30.31.00	3.190.30.31.00

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá ao **Sra. MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO** portadora do R.G. nº 4.511.418-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 628.077.149-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor Elandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 016618289-04, e-mail almoxarifado.FranciscoBeltrao@hotmail.com, Telefone (46) 3523-0562** a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.291.311/0001-11

Razão Social: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO 151 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85602-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011402320004342987

Informação obtida em 14/01/2021 15:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.291.311/0001-11

Certidão nº: 845067/2021

Expedição: 14/01/2021, às 15:11:35

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.291.311/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
CNPJ: 82.291.311/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:05 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2021.

Código de controle da certidão: **0330.B22A.362D.9BB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 013/2021

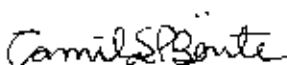
PROCESSO Nº : 438/2021
REQUERENTE : AMARILDO BASSEGGIO & CIA LTDA - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 385 "válvula reguladora de cilindro de gás", da Ata de Registro de Preços nº. 859/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), que tem por objeto o fornecimento de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar.

Alega que o valor da linha de produtos descartáveis aumentou significativamente devido à atual crise em saúde pública internacional, causando excessiva onerosidade para o fornecimento do produto, de modo a pretender o aumento do seu preço de R\$ 221,00 para R\$ 303,77 sem, contudo, apresentar documentos comprobatórios.

Assim, para que esta Procuradoria possa exarar parecer, solicita-se ao Departamento de Licitação que providencie a intimação da contratada para que anexe Notas Fiscais anteriores à proposta apresentada no certame (11/11/2020) e posteriores ao alegado aumento, para que seja possível efetuar a comparação e comprovação do aumento pretendido.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

28.845
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3520 0408 4414 9600 0140 5500 1000 0288 4517 0554 7509

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200265192901 02/04/2020 08:30:42

CNPJ
08.441.496/0001-40

CNPJ
82.291.311/0001-11

DATA DA EMISSÃO
02/04/2020

DATA DA SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
32.102.692-30

HORA DA SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
635.539.755.111

NOME/RAZÃO SOCIAL
Amarildo Baseggio & Cia Ltda

ENDEREÇO
Rua Santo Antonio, 151 - Prim. andar SI 01
Francisco Beltrão

MUNICÍPIO
Francisco Beltrão

UF
PR

CEP
85602-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL
32.102.692-30

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda.

Avenida do Taboão, 3417 - Vila Santa Luzia
09656-000 São Bernardo do Campo - SP
FONE: (11) 3465-5400

BASE CALC ICMS	4.260,50	VALOR ICMS	511,26	BASE CALC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	4.260,50
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTU	0,00	OUTRAS DESP	0,00	VALOR IPI	0,00
TOTAL DA NOTA									4.260,50

BASE CALC ICMS	4.260,50	VALOR ICMS	511,26	BASE CALC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DA NOTA	4.260,50
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTU	0,00	OUTRAS DESP	0,00	VALOR IPI	0,00
TOTAL DA NOTA									4.260,50

BASE CALC ICMS	4.260,50	VALOR ICMS	511,26	BASE CALC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DA NOTA	4.260,50
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTU	0,00	OUTRAS DESP	0,00	VALOR IPI	0,00
TOTAL DA NOTA									4.260,50

QUANTIDADE	ESPECIE	VOLUME	UNIDADE	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
00,0003	Regulador de Cilindro c/ Fluxometro p/ Oxigenio - Lotes: 33798 20 pcs		PC	20	157,19	3.143,80	3.143,80	377,26	12,00	
00,0172	Umidificador p/ Oxigenio 250 ml c/ Borboleta Plastica - Lotes: 34087 53 pcs		PC	100	7,33	733,00	733,00	87,96	12,00	
00,0194	Umidificador p/ Oxigenio 250 ml Extensao e Mascara Adulto c/ Borb. Plastica - Lotes: 33894 30 pcs		PC	30	12,79	383,70	383,70	46,04	12,00	
RESERVAÇÃO AO FISCO										

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

→ Pedido RWR No. 25455 O consumidor tem o prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto para exercer o seu direito de arrendimento, independentemente da qualidade desse. Não é possível o arrendimento da compra de um produto efetuada dentro do estabelecimento comercial. Artigo 49 e unico do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Face a pandemia do COVID-19 a Presidência da República publicou em 20 de março de 2020, sob art 1. Do decreto 10.285 a redução a zero as alíquotas de IPI sobre os produtos industrializados, sob o mesmo NCM 9019.20.

RECEBIMOS DE RWR Ind. e Com. de Equipamentos para Eletromedicina Ltda. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 02/04/2020 VALOR TOTAL: 4.260,50 DESTINATÁRIO: Amarildo Baseggio & Cia Ltda - Rua Santo Antonio, 151, Francisco Beltrão, SP/08.441.496-0001-40

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
28.845
SÉRIE 1



regulador de cilindro com fluxometro oxigênio



Todas Shopping Imagens Vídeos Notícias Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 38.600 resultados (0,44 segundos)

Anúncios - Procurar regulador de cilindro com fluxometro oxigê...

 <p>Válvula Reguladora para Cilindro com...</p> <p>R\$ 239,04 Americanas...</p>	 <p>Válvula Reguladora Para Cilindro De Oxigênio...</p> <p>R\$ 265,05 Medaxo</p>	 <p>Válvula para Cilindro Oxigênio com Fluxômetro...</p> <p>R\$ 246,90 hospinet.co...</p>	 <p>Válvula Reguladora Para Cilindro Com...</p> <p>R\$ 198,00 Ismafer Ferr...</p>	 <p>Cilindro Oxigênio + Válvula Regulador...</p> <p>R\$ 629,00 Mercado Livre</p>	 <p>Regulador Nitrogenio Baixa Pressão RI-40P</p> <p>R\$ 195,00 Samatec Re...</p>	 <p>Válvula Reguladora para Cilindro com...</p> <p>R\$ 229,08 Shoptime</p>	 <p>Kit Oxig L Cilind Alumini Válvula</p> <p>R\$ 899 Medbit</p>
---	--	---	---	---	---	--	---

Anúncio - <https://www.bcomed.com.br/> - 0800 033 0395

Válvula Reguladora para Cilindro Oxigênio Com Fluxômetro -...

Produtos de Referência e Qualidade. Ofereça o Melhor Aos Seus Clientes! Pague em 2 Cartões. 12x no Cartão de Crédito. Hm Equipamentos. Mais Completo do Mercado. Entregas p/ Todo o Brasil. Financiamento 48x s/ juros. Aqui Os Melhores Preços.

Anúncio - <https://lista.mercadolivre.com.br/>

Regulador De Oxigenio Com Fluxometro | MercadoLivre.com.br

Milhares de Ferramentas e Materiais Para Construção em Até 12x Sem Juros. A Maior Variedade em Produtos e Ferramentas Para Construção. Confira! Tudo o Que Você Procura. Ferramentas - A partir de R\$ 200,00 - Ofertas em Até 12x - Mais

<https://www.centermedical.com.br> > válvula-reguladora...

Válvula Reguladora c/ Fluxometro para Cilindro de Oxigênio ...

Válvula reguladora para cilindro com fluxometro para Oxigênio. Valvula possui manometro de alta pressao com escala de 0 a 300 Kgf/cm2. Com valvula de.

Avaliação: 5 · 3 votos · R\$ 284,80 · Em estoque

<https://www.unitec-hospitalar.com.br> > produto > valvu...

Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxômetro - Unitec ...

Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxômetro - Unitec Hospitalar, fabricante de produtos médico-hospitalar. ... Para cilindro de oxigênio, VF010.

<https://lista.mercadolivre.com.br> > regulador-de-oxigeni...

Regulador De Oxigenio Com Fluxometro | MercadoLivre.com.br

Válvula Reguladora Para Cilindro Com Fluxometro De Oxigênio. R\$340. em. 12x. R\$28,33. sem juros. Frete grátis. Regulador De Pressão C/ Fluxometro E ...

<https://www.centercorhospitalar.com.br> > válvula-regul...

Válvula Reguladora para Cilindro com ... - Centercor Hospitalar

Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxometro Oxigênio Protec A Válvula Reguladora para Cilindro com Fluxômetro é resistente de alta qualidade este ...

Peso: 0,751 Kg

<https://www.medicalfast.com.br> > válvula-reguladora-p...

Válvula Reguladora para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro

A Válvula **Reguladora** de Pressão para **Cilindro de Oxigênio** com **Fluxômetro** distribuída pela Medical Fast segue um rigoroso critério de fabricação, seu corpo e ...

<https://www.nwr.com.br> > produto-precao-cilindro ▾

Regulador de Pressão para Cilindro - RWR Equipamentos ...

00.0001 **Regulador de cilindro de oxigênio (O2)** com uma saída com pressão fixa de 3,5 Kgf/cm². cód. 00.0003 **Regulador de cilindro com fluxômetro** de ...

<https://www.bcomed.com.br> > valvula-reguladora-para-c... ▾

Válvula Reguladora para Cilindro Oxigênio Com Fluxômetro ...

Preciso de um **Fluxômetro** q atinja a saída de 20 L/min para aplicação do Protocolo de Von Ardenne (Oxigenoterapia). Qual a vazão de saída do **regulador** de ...
R\$ 442,60 - Em estoque

<https://www.medaxo.com.br> > valvula-reguladora-para-... ▾

Válvula Reguladora Para Cilindro De Oxigênio Com Fluxômetro

Válvula **Reguladora** Para **Cilindro De Oxigênio Com Fluxômetro**. Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 Kgf/cm²); Corpo: Latão cromado ...

<https://www.hospinet.com.br> > Oxigenoterapia > Válvulas ▾

Válvula para Cilindro Oxigênio com Fluxômetro Protec ...

Válvula **Reguladora** com **Fluxômetro** para **cilindro de oxigênio**, confira nosso preços e condições acesso Hospinet!

<https://www.cirurgiagoncalves.com.br> > produto > val... ▾

Valvula Reguladora Cilindro 1man com Fluxômetro Oxigênio ...

A Válvula **Reguladora** para **Cilindro com Fluxômetro** é resistente de alta qualidade este produto é desenvolvido em metal cromado com filtro de bronze ...

Pesquisas relacionadas

válvula reguladora para cilindro com fluxômetro...

válvula reguladora para cilindro de oxigênio com...

regulador de pressão oxigênio medicinal com fluxômetro

válvula reguladora fluxômetro e umidificador...

fluxômetro de oxigênio (o2) com escala 0 1-3 5 l/min

fluxômetro de oxigênio como funciona

válvula para cilindro de oxigênio

válvula reguladora de oxigênio

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Mais

Brasil : **Francisco Beltrão, PR** - Do seu endereço IP - Usar local exato - Saiba mais

Ajuda Enviar feedback Privacidade Termos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0300/2021

PROCESSO Nº : 438/2021
REQUERENTE : AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 14 de janeiro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º 859/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 385:

- Válvula reguladora de cilindro de oxigênio, marca RWR, com preço aumentado de R\$ 221,00 para R\$ 303,77.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços.

Através do Despacho nº. 13/21, esta Procuradoria solicitou que a contratada apresentasse Notas Fiscais anteriores e posteriores para a comprovação do aumento pretendido, o que foi atendido na sequência.

Mediante simples pesquisa na plataforma "Google" (cópia anexa) em relação ao produto em apreço, verifiquei que os preços no mercado mostram-se condizentes com o pleiteado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)»¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município e mais intensamente após a pandemia do COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do seu custo que aumentou de R\$ 157,19 para R\$ 216,07, representando **acréscimo de aproximadamente 41%** no seu custo após a presente contratação.

Não se desconhece a respeito dos consideráveis aumentos nos preços dos produtos ocorridos no setor de saúde em razão da pandemia de Covid-19, como também se observa que os valores praticados no mercado (pesquisa Google) para o produto em apreço mostram-se condizentes ao pleiteado pela contratada.

Dessa forma, vislumbra-se a quebra da equação econômico-financeira de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devida a recomposição do preço do produto citado, passando o valor registrado de R\$ 216,07 para R\$ 303,77, conforme percentual de aumento verificado acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 859/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA**, a ser praticado **a partir da data do protocolo**, no item 385:

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Válvula reguladora de cilindro de oxigênio, marca RWR, com preço aumentado de R\$ 221,00 para R\$ 303,77.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 124/2021

PROCESSO N.º : 438/2021
REQUERENTE : AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 859/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 859/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médico-hospitalares.

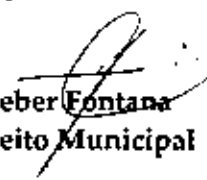
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0300/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 385 “válvula reguladora de cilindro de oxigênio, marca RWR”, com preço aumentado de R\$ 221,00 para R\$ 303,77;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 859/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**, sediada na R SANTO ANTONIO, 151 SALA-01 - CEP: 85602000 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor e a marca do ITEM 385 (Cód.74562), conforme o contido no Processo Administrativo nº 438/2021.

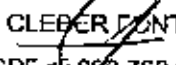
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
385	74562	VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GAS, TIPO FECHAMENTO: MANUAL. COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXOMETRO. TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO. UNIDADE: UNIDADE. OBS: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, COM FLUXOMETRO. EMBUTIDO PARA CONTROLE DO FLUXO PERMITINDO A ACOPLAGEM DE NEBULIZADORES, UMIDIFICADORES E OUTROS AFARELHOS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GAS AO PACIENTE, EM METAL CRÔMADO COM COMPONENTES INJETADOS EM NYLON, COM MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 300 KG/CM². ENTRADA COM FILTRO DE BRONZE SINTERIZADO. VÁLVULA DE SEGURANÇA E FLUXOMETRO COM ESCALA DE 0 A 15 LPM. PRESSÃO DE SAÍDA FIXA DE 3,5 KG/CM². CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906.	UN	221,00	303,77
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.655,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA STELLA PICOLLI Assinado de forma digital por MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.03.17 15:23:05 -03'00'
BASEGGIO:62807714900
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 859/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor e a marca do ITEM 385 (Cod.74562), conforme o contido no Processo Administrativo nº 438/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
385	74562	VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GAS, TIPO FECHAMENTO, MANUAL COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO TIPO ROSCA PARA OXIGÊNIO UNIDADE UNIDADE OBS: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, COM FLUXÔMETRO EMBUTIDO PARA CONTROLE DO FLUXO PERMITINDO A ACOPIAGEM DE NEBULIZADORES UMIDIFICADORES E OUTROS APARELHOS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GAS AO PACIENTE, EM METAL CROMADO COM COMPONENTES INJETADOS EM NYLON, COM MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 300 KG/CM² ENTRADA COM FILTRO DE BRONZE SINTERIZADO VÁLVULA DE SEGURANÇA E FLUXÔMETRO COM ESCALA DE 0 A 15 LPM PRESSÃO DE SAÍDA FIXA DE 3,5 KG/CM² CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906	UN	221,00	303,77
VALOR TOTAL ADRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.668,40

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		73.600,00	198.900,00
Notas Explicativas			
-			

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:653A8FDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 859/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor e a marca do ITEM 385 (Cód.74562), conforme o contido no Processo Administrativo nº 438/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
385	74562	VALVULA REGULADORA CILINDRO GAS, TIPO FECHAMENTO MANUAL, COMPONENTES MANÔMETRO E FLUXOMETRO, TIPO ROSCA PARA OXIGÊNIO UNIDADE OBS VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, COM FLUXÔMETRO, EMBUTIDO PARA CONTROLE DO FLUXO, PERMITINDO A ACOPLAGEM DE NEBULIZADORES, UMIDIFICADORES E OUTROS APARELHOS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GAS AO PACIENTE, EM METAL CROMADO COM COMPONENTES INJETADOS EM NYLON, COM MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 300 KGf/cm², ENTRADA COM FILTRO DE BRONZE SINTERIZADO, VALVULA DE SEGURANÇA E FLUXÔMETRO COM ESCALA DE 0 A 15 LPM. PRESSÃO DE SAÍDA FIXA DE 3,5 KGf/cm². CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906.	UN	221,00	303,77
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 1.655,40

Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4253F4F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1666/2021 de 16/03/2021.

Decreta:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.759,79 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
351	1957	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	R\$ 25.028,85
352	1957	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39	R\$ 300,00
353	1957	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.4.90.52	R\$ 10.319,84
354	1961	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	R\$ 12.772,92
355	1961	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39	R\$ 338,18
356	1961	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.4.90.52	R\$ 38.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado o superávit financeiro apurado no exercício anterior nos valores de R\$ 35.648,69 no Recurso 1957 e R\$ 51.111,10 no Recurso 1961.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 16 de Março de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal